



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N° 1.057, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos Servidores Públicos Municipais e autoriza o executivo a realizar este gasto Adicional Especial no Orçamento do Município de Rio Crespo, do Exercício de 2022, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Cesta de Natal a todos os agentes públicos Municipais, no mês de dezembro do ano de 2022, na forma e condições regidas por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se agentes públicos, para os fins desta lei, os servidores públicos Municipais legalmente investidos em cargos efetivos ou em comissão, os funcionários públicos contratados em processos seletivos e todo aquele que exerce de forma remunerada e não eventual, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função perante a administração municipal, incluindo-se para tanto os servidores pertencentes a câmara municipal, ainda, em relação a quaisquer dos elegíveis disposto que afastados temporariamente de suas funções por motivos que assegurem a manutenção do vínculo funcional.

Art. 2º - A Cesta de Natal será concedida, mediante análise de conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como disponibilidade orçamentária no Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 3º - Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido aos servidores.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o gasto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a cobertura das despesas para as quais não houve previsão orçamentária específica, especialmente para cobrir despesas com cestas natalinas para servidores, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Para ocorrer o disposto no art. 5.º serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso III do § 1.º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Crespo-RO, 07 de dezembro de 2022.

EVANDRO ERFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

